



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 [licitacoes@itapevi.sp.gov.br](mailto:licitacoes@itapevi.sp.gov.br)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 53/2025, DE COBRANÇA BANCÁRIA DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS (TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS) E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, NA MODALIDADE COBRANÇA, EM FICHAS DE COMPENSAÇÃO, ESPECIALMENTE IPTU, ITBI, ISSQN, TAXAS, SERVIÇOS E OUTROS, DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**, pessoa jurídica de direito público interno, abrangendo todos os órgãos da Administração Direta, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 46.523.031/0001-28, neste ato representado pelo titular da Secretaria Municipal da Fazenda e Patrimônio, Senhor Luiz Cláudio de Freitas Leite, inscrito no CPF sob nº 287.561.498-32, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, do outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945 de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada **BANCO**, neste ato representada pela Gerente Geral de Rede - Carla de Araújo Lima, portadora do CPF nº 357.057.868-24, firmam o presente Instrumento Contratual, doravante **CONTRATO**, sujeitando-se o **MUNICÍPIO** e a **CAIXA** às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, que regerá mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação, pelo **BANCO**, do **SERVIÇO DE COBRANÇA BANCÁRIA DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS (TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS) E DEMAIS RECEITAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | [licitacoes@itapevi.sp.gov.br](mailto:licitacoes@itapevi.sp.gov.br)

**PÚBLICAS MUNICIPAIS, NA MODALIDADE COBRANÇA, EM FICHAS DE COMPENSAÇÃO, ESPECIALMENTE IPTU, ITBI, ISSQN, TAXAS, SERVIÇOS E OUTROS, DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI.**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A prestação dos serviços consubstanciados no presente instrumento foi objeto de inexigibilidade de licitação embasada no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e Processo de Inexigibilidade nº 06/2025, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 14/08/2025, vinculado a este CONTRATO.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – São competências e responsabilidades do BANCO:

- a) Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira;
- b) Manter sistemas operacionais e de tecnologia capazes de prover os serviços contratados;

Parágrafo Único – O BANCO ratifica o cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e para aprendizes.

**CLÁUSULA QUARTA** – O MUNICÍPIO autoriza o BANCO a receber valores oriundos de tributos e demais receitas municipais, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A prestação dos serviços de cobrança bancária de recolhimento de tributos e demais receitas municipais em favor do MUNICÍPIO serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços.

Parágrafo Segundo: Quando for utilizado sistema automatizado para captura de dados, o BANCO fica autorizado a receber em toda sua rede de agências.

**CLÁUSULA QUINTA** – O MUNICÍPIO providenciará a emissão e remessa dos boletos de cobrança aos contribuintes/consumidores/usuários/assinantes, não podendo em hipótese alguma se utilizar dos serviços do BANCO para tal finalidade.

Parágrafo Primeiro: Para emissão dos boletos de cobrança, o MUNICÍPIO adotará formulário padronizado para todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo, assim, a automação dos serviços por parte do BANCO e sensível redução dos custos ao MUNICÍPIO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 [licitacoes@itapevi.sp.gov.br](mailto:licitacoes@itapevi.sp.gov.br)

**CLÁUSULA SEXTA** – Todas as declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos boletos de cobrança são de responsabilidade do MUNICÍPIO, podendo o BANCO recusar o recebimento tão somente quando ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- a) O boleto de cobrança for impróprio;
- b) O boleto de cobrança contiver emendas e/ou rasuras.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Pela prestação dos serviços de cobrança bancária, objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO pagará ao BANCO a tarifa abaixo discriminada com código de barras, padrão FEBRABAN, através e de acordo com os canais recebedores estabelecidos:

|                                                                                                             |                                                                     |                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|-----------------|
| <b>SERVIÇOS DE COBRANÇA</b><br>(fichas de compensação de tributos e não tributários) valores por documento. | Guichê bancário                                                     | R\$ 2,90        |
|                                                                                                             | Autoatendimento (caixa automático)                                  | R\$ 2,90        |
|                                                                                                             | Internet, home banking, aplicativos e outros meios eletrônicos      | R\$ 2,90        |
|                                                                                                             | Correspondentes bancários (correios e similares) e agência lotérica | R\$ 2,90        |
|                                                                                                             | Compensação interbancária                                           | R\$ 2,90        |
|                                                                                                             | <b>MÉDIA DE VALORES (1)</b>                                         | <b>R\$ 2,90</b> |

|                                       |                           |                 |
|---------------------------------------|---------------------------|-----------------|
| <b>SERVIÇO DE CONTROLE DE BOLETOS</b> | Baixa por devolução       | R\$ 0,12        |
|                                       | <b>MÉDIA DE VALOR (2)</b> | <b>R\$ 0,12</b> |

| <b>MÉDIA FINAL DE VALORES (1+2)/2</b>         |                                   | <b>R\$ (3)</b>        |
|-----------------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------|
| <b>QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA DE BLOQUETOS</b> | <b>MÉDIA FINAL DE VALORES (*)</b> | <b>VALOR TOTAL</b>    |
| <b>295.811</b>                                | <b>R\$1,51</b>                    | <b>R\$ 446.676,61</b> |

Parágrafo Primeiro: As tarifas devidas pelo MUNICÍPIO serão debitadas no 5º dia útil do mês seguinte à arrecadação, mediante aprovação do relatório emitido pelo BANCO, o qual informará os valores e quantidades arrecadados através de cada canal de recebimento.

**CLÁUSULA OITAVA** – O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de **08 (oito meses)** a contar da data de sua assinatura, observadas as diretrizes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 [portal.ces.gov.br](http://portal.ces.gov.br)

do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 107 da mesma Lei.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação do prazo de vigência do contrato em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados e à manutenção da vantajosidade da contratação para a CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: No caso de prorrogação de contrato e o BANCO se manifestar nesse sentido, os valores poderão ser reajustados pelo índice acumulado do IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor - FIPE), nos últimos 08 (oito) meses.

**CLÁUSULA NONA** – O BANCO não está autorizado a receber boletos de cobrança após a data de vencimento, sob pena de responder pelos encargos decorrentes do atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O BANCO fica autorizado a receber cheques de emissão do próprio contribuinte/cliente para a quitação do boleto de cobrança, objeto deste contrato, desde que sejam de valor igual ao do próprio documento e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

Parágrafo primeiro: O MUNICÍPIO outorga ao BANCO poderes especiais para endossar, em seu nome, os cheques recebidos para a quitação dos boletos de cobrança, objeto deste contrato.

Parágrafo segundo: O valor do cheque acolhido pelo BANCO, na forma prevista no caput desta Cláusula, será repassado ao MUNICÍPIO, após a efetiva compensação do título.

Parágrafo terceiro: O cheque é entregue ao MUNICÍPIO mediante assinatura de protocolo, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da devolução pelo BANCO sacado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O MUNICÍPIO e o BANCO comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos) padrão CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento do objeto deste contrato, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 [licitacoes@itapevi.sp.gov.br](mailto:licitacoes@itapevi.sp.gov.br)

que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A prestação de conta e demais informações serão exclusivamente prestadas através de meio magnético e deverão estar à disposição do MUNICÍPIO no 1º (primeiro) dia útil após a arrecadação até às 23:59h., caso o pagamento tenha sido efetuado em estabelecimento comercial sob a responsabilidade do BANCO, o mesmo ocorrerá até as 23:59h., do 2º (segundo) dia útil.

Parágrafo primeiro: Na caracterização de diferenças caberá ao MUNICÍPIO o envio de cópia que originou a diferença, para verificação pelo BANCO e regularização, se couber, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

Parágrafo segundo: Na impossibilidade de guarda de documento quando a cobrança foi realizada por correspondentes bancários e telefonia móvel, o BANCO deverá comprovar o pagamento através de outro meio de comprovação, inclusive eletrônico.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Em caso de não cumprimento por parte do BANCO das obrigações exigidas pelo Edital e assumidas neste contrato ou infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;
- b) Advertência cumulada com reposição de prejuízos quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade com prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha a contratada concorrido diretamente;
- c) Em caso de reiterado descumprimento de alguma cláusula deste contrato com prejuízo para a Administração Municipal, ou quando o BANCO deixar de cumprir as obrigações assumidas, através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a falta de veracidade de qualquer das informações ou dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 [licitacoes@itapevi.sp.gov.br](mailto:licitacoes@itapevi.sp.gov.br)

documentos fornecidos, o BANCO incorrerá na multa de 50% (cinquenta por cento) do montante envolvido.

Parágrafo Primeiro: As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

Parágrafo Segundo: O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente Contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelas partes conforme legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Os casos omissos serão decididos pelo MUNICÍPIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e demais regulamentos.

Parágrafo Primeiro: A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras.

Parágrafo Segundo: A descrição dos serviços a serem prestados não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do contrato, que se mostrem necessárias ao alcance do que é por ele objetivado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e seus eventuais Termos de Aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento à exigência do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de validade e eficácia deste instrumento, observando-se o prazo previsto no inciso II do artigo em referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 [licitacoes@itapevi.sp.gov.br](mailto:licitacoes@itapevi.sp.gov.br)

relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do BANCO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE indicará o nome do fiscal do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste CONTRATO.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – As Partes se comprometem a cumprir a legislação referente à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo-se a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Parágrafo Primeiro – A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pelo CONTRATANTE à CAIXA:

I – A coleta, o armazenamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para as finalidades a que se destina o presente instrumento, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem os transferir a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.

II – Os dados pessoais serão armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 [informacoes@itapevi.sp.gov.br](mailto:informacoes@itapevi.sp.gov.br)

Parágrafo Segundo – As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem a informar uma à outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

Parágrafo Terceiro – A CAIXA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma o CONTRATANTE e a relação contratual.

Parágrafo Quarto – Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CAIXA fica obrigada a notificar imediatamente o CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme artigo 48 da Lei – LGPD.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto e quaisquer alterações somente serão reconhecidos pelas partes se formalizadas pôr termo de aditamento específico escrito e firmado pelas partes.

Parágrafo Primeiro – As partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.

Parágrafo Terceiro – Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7500 | [secretaria@itapevi.sp.gov.br](mailto:secretaria@itapevi.sp.gov.br)

competente o foro da Comarca de Itapevi, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas do presente CONTRATO.

Este CONTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu digitei, assino e dato.

Itapevi, 14 de Agosto de 2025

Local/Data



Assinatura, sob carimbo, do empregado

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome: Carla de Araújo Lima - Gerente  
Geral de Rede

CPF: 357.057.868-24



Assinatura do CONTRATANTE

Nome: Luiz Cláudio de Freitas Leite -  
Secretário Municipal da Fazenda e  
Patrimônio

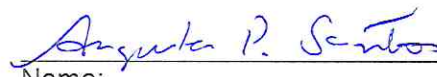
CPF: 287.561.498-32

**Testemunhas**



Nome:

CPF: 266.347.068-80



Nome:

CPF: 265.759.328-93

**SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492**

**Ouvidoria: 0800 725 7474 [caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)**